

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025**

**QUADRO RESUMO**

<b>Processo nº</b>	017/2025
<b>Credenciamento nº</b>	02/2025
<b>Data inicial para entrega dos documentos</b>	17/12/2025
<b>1ª Sessão Pública</b>	19/12/2025 às 09h.
<b>Data limite para entrega dos envelopes</b>	19/12/2025 as 08h50min.
<b>Objeto do certame</b>	Credenciamento de mão de obra de pintor, pedreiro e servente, para atender as necessidades do SAAE, na sede do município, distritos e comunidades rurais. Com os serviços de pintura externa, interna, teto, esquadrias, portas e portões, inclusive lixamento, selador e emassamento se necessário. Para os itens de pedreiro e servente os serviços de execução de muros, calçadas, alambrados, troca de revestimento cerâmico, abertura e assentamento de portas e janelas e demais necessidades da autarquia, mediante a discriminação constante dos anexos, partes integrantes deste Edital.
<b>Valores</b>	Portaria nº 43, de 27 de Novembro de 2025
<b>Dotação orçamentária</b>	30.002.17.512.2023.2221.22.3.3.90.39 Ficha 22
<b>Edital</b>	O edital estará disponível na sede do SAAE Luz/MG, horário de 07h30 às 11hs e de 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira. Informações poderão ser obtidas junto à Presidente da CPL no horário em referência. O fornecimento do edital estará disponível no Site <a href="http://www.saae.luz.mg.gov.br">http://www.saae.luz.mg.gov.br</a> Não será encaminhado edital via postal.
<b>Contatos e informações</b>	Paula Mara Ribeiro Campos Costa – Presidente da Comissão de Licitação. Telefone (37) 3421-2019 E-mail: <a href="mailto:saae@luz.mg.gov.br">saae@luz.mg.gov.br</a>

## **1- PREÂMBULO**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na referida Autarquia Municipal, situada na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreira (Centro Administrativo Municipal), mediante designação da Comissão Permanente de Licitações, conforme Portaria nº 41/2025; que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de mão de obra de pintor, pedreiro e servente, habilitados e certificados para atuarem no SAAE de Luz-MG, visando executar com técnica e segurança os serviços de pintura externa, interna, teto, esquadrias, portas e portões, inclusive lixamento, selador e emassamento se necessário; execução de muros, calçadas, alambrados, troca de revestimento cerâmico, abertura e assentamento de portas e janelas e demais necessidades da autarquia, mediante a discriminação constante dos anexos, partes integrantes deste Edital, segundo as cláusulas e condições a estabelecidas neste instrumento convocatório.

**1.1** - Os preços a serem pagos para realização dos serviços serão os valores definidos conforme Portaria nº 43/2025.

**1.2** - O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

**1.3** - O edital estará disponível para downloads no site [www.saae.luz.mg.gov.br](http://www.saae.luz.mg.gov.br) independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal. O edital poderá ser retirado na sede administrativa do SAAE, no Setor de Licitação, localizada na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreira, Luz/MG.

**1.4** - Este edital de chamamento público será de fluxo contínuo e a qualquer momento, durante a sua vigência, poderá haver credenciamento. Os interessados devem protocolar envelope contendo a documentação de habilitação a ser entregue até a data, horário e local designados abaixo:

**Data: 17/12/2025 a 16/12/2025**

**Horário: 08h às 16h**

**Local:** SAAE, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, 153, bairro Monsenhor Parreira - Centro Administrativo Municipal, Luz/MG – Setor de Licitação.

**1.5** - A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

**Data: 19/12/2025**

**Horário: 09h00min.**

**Local:** Sala de Licitações, localizada na Avenida Laerton Paulinelli, 153, bairro Monsenhor Parreira - Centro Administrativo Municipal, Luz/MG – Setor de Licitação

**1.6** - A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

**1.7** - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

**1.8** - Anualmente, as disposições deste edital poderão ser revisadas para plena atualização de normativas, preservando, assim, a boa prática administrativa.

## **2- DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de mão de obra de pintor, pedreiro e servente, para atender as necessidades do SAAE, na sede do município, distritos e comunidades rurais. Com os serviços de pintura externa, interna, teto, esquadrias, portas e portões, inclusive lixamento, selador e emassamento se necessário. Para os itens de pedreiro e servente os serviços de execução de muros, calçadas, alambrados, troca de revestimento cerâmico, abertura e assentamento de portas e janelas e demais necessidades da autarquia, mediante a discriminação constante dos anexos, partes integrantes deste Edital, segundo as cláusulas e condições a estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2** - As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

## **3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**3.2** - Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3**- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**3.4** - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail [saae@luz.mg.gov.br](mailto:saae@luz.mg.gov.br) ou protocolado no setor de Protocolo, na sede administrativa do SAAE aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**3.4.1** - Petição dirigida ao Diretor Presidente, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

**3.4.2** - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

**3.4.3** - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

**3.4.4** - A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

**3.5** - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**3.6** - O SAAE Luz não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

**3.7** - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Luz, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

#### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento os microempreendedores individuais e as pessoas jurídicas interessadas:

- a. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.
- b. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.
- c. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 2.1 deste edital.
- d. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
- e. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

**4.2.** Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente processo de Pessoa Física, por se tratar de credenciamento exclusivamente para empresário individual, MEI e Pessoas Jurídicas.

**§ Único** - Para Microempreendedor Individual, fica vedado o Credenciamento simultâneo para função de pedreiro e servente, haja vista sua incompatibilidade em prestar mencionados serviços conjuntamente, salvo se houver funcionário contratado vinculado ao seu CNPJ.

**4.3.** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);  
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § U.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.4. Fica proibida a subcontratação.

## **5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **5.1 - Deverá constar no envelope nº 01 – habilitação:**

**5.1.1.** Para o credenciamento todos os documentos deverão ser protocolados no Departamento com o assunto INTENÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO N° 002/2025, devendo constar todos os dados do proponente interessado bem como toda documentação exigida por meio deste edital.

**5.2.** Caso o proponente envie a solicitação para intenção do credenciamento com a falta de algum dos documentos solicitados por meio deste edital, a mesma não será credenciada, sendo comunicada ao proponente afirmando a situação de descredenciado com relação ao que não foi atendido.

**5.3.** Desde que atendido aos requisitos mínimos deste edital o proponente será CREDENCIADO sendo a comunicação realizada por e-mail o recebimento do credenciamento registrado; em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria.

### **5.4 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

## **6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Os interessados em se credenciar deverá apresentar e protocolar o envelope lacrado no setor administrativo do SAAE de Luz- MG presencialmente a seguinte documentação em:

### **6.1.1. DECLARAÇÕES:**

- I - Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);
- II- Declaração de Inexistência de Fato de Impeditivo e de Idoneidade (ANEXO III).
- III- Proposta (ANEXO IV);
- IV- Declaração de Responsabilidade (ANEXO VI);

### **6.1.2. COMPROVAÇÃO PESSOA JURÍDICA e MICROEMPREENDEDOR:**

a) Comprovação da existência jurídica, como:

- I - Cartão de inscrição de CNPJ;
- II - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**6.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7- DOS PROCEDIMENTOS**

**7.1** - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 43/2025, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstaciada de todas as reuniões e sessões.

**7.2** A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

**7.3** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela equipe de apoio, conforme as exigências deste Edital.

**7.4** É facultada ao agente de contratação e equipe de apoio a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

**7.5** Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

**7.6** Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

**7.7** Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

**7.8** Caso haja mais de um interessado a credenciar no mesmo momento a ordem do credenciamento será definido pela Ordem de Protocolo.

**7.9** Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada e posterior emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**7.10** Após a lavratura, e emissão do CRC o presente processo será retornado ao setor solicitante para formalização das devidas contratações.

## **8- DO CREDENCIAMENTO**

### **8.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes**

**8.1.1** - No dia 19/12/2025 em sessão pública, a realizar-se na sala de Licitações, localizada Centro Administrativo do município de Luz/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 1.4 deste edital, para rubrica de todos.

**8.1.2** - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 5 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

**8.1.3** - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

**8.1.4** - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

**8.1.5** - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

## **8.2 - Da Sessão de Habilitação**

**8.2.1** - Será inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos nos itens 1.4 e 5 deste edital.

**8.2.2** - A habilitação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar os documentos e as declarações, constante do item 6 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

**8.2.3** - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

**8.2.4** - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

**8.2.5** - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

**8.2.6** - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

**8.2.7** - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

**8.2.8** - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

**8.2.9** - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

**8.2.10** - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

## **9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito suspensivo**, a ser interposto no prazo de até 3 (três) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.1** - Os recursos deverão ser, preferencialmente, encaminhados através de e-mail [saae@luz.mg.gov.br](mailto:saae@luz.mg.gov.br), ou através de protocolo, no setor próprio, da autarquia.

**9.2** - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

**9.4** - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Setor de Licitação, situada na sede do SAAE Luz/MG**, facultada a extração de cópias.

## **10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados será homologada pelo Diretor Presidente, com publicação no Diário Oficial do Município.

## **11- DA VIGÊNCIA**

**11.1-** O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.

**11.2** - O contrato terá validade de até 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## **12- DO CONTRATO**

**12.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do SAAE Luz/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VII deste edital.

**12.2** - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou notificação pessoal.

**12.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**12.4** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## **13- DO PREÇO E PAGAMENTO**

**13.1** – A autarquia pagará, por hora, aos credenciados pela prestação dos serviços o seguinte valor, conforme Portaria nº 43/2025;

I – Pintor, com encargos complementares, valor máximo de R\$32,86 (trinta dois reais e oitenta seis centavos);

II – Pedreiro, com encargos complementares, valor máximo de R\$ 31,21 (trinta um reais e vinte um centavos);

III – Servente de pedreiro, com encargos complementares, valor máximo de R\$22,64 (vinte dois reais e sessenta e quatro centavos).

**13.2** – O pagamento será efetuado até cinco (05) dias após a entrega da nota fiscal relativa ao número de horas trabalhadas no mês, devidamente assinada e aprovada por esta autarquia, atestando a execução dos serviços.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Luz.

#### **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021

**14.2** - O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o SAAE Luz por até 03 (três) anos;
5. Declaração de idoneidade.

**14.3** - Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

#### **15- DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor Presidente Luis Augusto Mendes Carvalho ou a quem vier substituí-lo.

**15.2** - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

#### **16 - DO CANCELAMENTO**

**16.1** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do SAAE Luz-MG.

#### **17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1** Para fazer face às despesas, será utilizada a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do SAAE Luz-MG:

30.002.17.512.2023.2221.22.3.3.90.39 ficha 22

#### **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** É facultado ao agente de contratação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope protocolado.

**18.2.** A autoridade competente para a aprovação do credenciamento poderá revogá-lo, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**18.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.4.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**18.5.** A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

**18.6.** O SAAE de Luz-MG poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, Microempreendedor Individual ou Pessoa Jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

**18.7.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**18.8.** O CREDENCIAMENTO não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a autarquia municipal.

**18.9.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## **19 – ANEXOS**

**ANEXO I - Termo de Referência;**

**ANEXO II - Modelo de Requerimento;**

**ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo e de idoneidade;**

**ANEXO IV - Proposta;**

**ANEXO V - Portaria;**

**ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade;**

**ANEXO VII - Minuta de Contrato.**

Luz/MG, 02 de dezembro de 2025.

**Paula Mara Ribeiro Campos Costa**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Mayara Camargo Paim**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 127.774

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº 017/2025**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Portaria nº 43/2025**

**1. DO OBJETO**

Credenciamento de mão de obra de pintor, pedreiro e servente, para atender as necessidades do SAAE, na sede do município, distritos e comunidades rurais. Com os serviços de pintura externa, interna, teto, esquadrias, portas e portões, inclusive lixamento, selador e emassamento se necessário. Para os itens de pedreiro e servente os serviços de execução de muros, calçadas, alambrados, troca de revestimento cerâmico, abertura e assentamento de portas e janelas e demais necessidades da autarquia.

**1.1 ESPECIFICAÇÃO**

O custo estimado total da credenciamento será conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo:

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS</b>							
<b>SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ - MG</b>						<b>FOLHA: 01</b>	
<b>OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E COMUNIDADES COM A CONSTRUÇÃO DE MUROS, TROCAS DE REVESTIMENTOS, ALVENARIA DE VEDAÇÃO, ABERTURA E ACENTAMENTOS DE PORTAS E DEMAIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; PINTURAS EXTERNAS, INTERNAS, TETO, ESQUADRIAS INCLUSIVE LIXAMENTO E EMASSAMENTO SE NECESSARIO.</b>						<b>DATA: SETEMBRO/2025</b>	
<b>END: AV. LAERTON PAULINELLI, 153, MONSENHOR PARREIRAS, LUZ- MG</b>							
<b>REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: CENTRAL/SETEMBRO DE 2025 - COM DESONERAÇÃO</b>							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
1.			<b>Pedreiro</b>				
1.1	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R\$ 31,21	R\$ 46.815,00
2.			<b>Ajudante de Pedreiro</b>				
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R\$ 22,64	R\$ 33.960,00
3.			<b>Pintor</b>				
3.1	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	200	R\$ 32,86	R\$ 6.572,00
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>R\$ 87.347,00</b>

---

**2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO A SER ADQUIRIDO:**

Os serviços de mão de obra a serem executados por pintores, pedreiros e serventes só serão aceitos pelo contratante somente quando atendidas integralmente as condições técnicas, legais e operacionais estabelecidas neste documento. A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente regularizados, cumprindo integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como munidos de comprovação de capacitação quando necessária, ficando o início das atividades condicionado à apresentação e validação dessas informações pelo contratante.

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá manter o ambiente organizado, com limpeza contínua das áreas de trabalho, armazenamento adequado dos materiais e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, observando rigorosamente as normas de segurança. Os serviços de pedreiro serão aceitos somente quando executados em conformidade com o projeto e com os padrões de qualidade exigidos, devendo apresentar alvenarias corretamente alinhadas, aprumadas e niveladas, contrapisos e pisos executados de acordo com os níveis e declividades previstos, e revestimentos assentados de forma uniforme, sem defeitos, peças ocas ou discrepâncias visuais. A impermeabilização das áreas molhadas deverá ser testada e comprovadamente eficaz, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.

Os serviços de pintura deverão apresentar acabamento contínuo e uniforme, sem irregularidades, manchas, bolhas, descascamentos ou diferenças de tonalidade, devendo as superfícies serem devidamente preparadas e as demãos aplicadas conforme as especificações do projeto e as orientações do fabricante. Será exigido o emprego de materiais adequados a ambientes laboratoriais, especialmente nos setores que requerem resistência química, facilidade de higienização ou requisitos sanitários específicos. Durante a execução da pintura, a proteção de portas, janelas, equipamentos, pisos e demais elementos deverá ser realizada de forma adequada. As atividades executadas pelos serventes deverão assegurar o bom andamento dos trabalhos, incluindo o suprimento contínuo de materiais às frentes de serviço, a remoção correta de resíduos e entulhos e a preparação de insumos sob orientação técnica adequada, de modo a evitar retrabalhos e interrupções no ritmo da obra. Toda a execução deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis aos serviços prestados, bem como os requisitos particulares exigidos para instalações laboratoriais, especialmente no que diz respeito à qualidade das superfícies, higienização e durabilidade dos materiais. A contratada deverá submeter-se às inspeções periódicas realizadas pelo contratante, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconformidades identificadas. A aceitação dos serviços somente ocorrerá após a verificação de

conformidade total com o projeto, com as normas de qualidade e com as exigências estabelecidas, culminando na emissão do Termo de Aceite Final.

### **3. JUSTIFICATIVA**

De início cumpre afirmar que os serviços que se pretende contratar, não se inserem no rol de atribuições dos servidores, porém são insuficientes para atender a alta demanda dos setores, principalmente quando se consideram as pequenas manutenções diárias das unidades. Sendo assim o SAAE não possui em seu quadro de servidores profissionais especializados para atender a demanda total dos serviços de reparos, manutenções e pintura. Diante do exposto, o credenciamento se faz necessário para atender todos os setores em tempo ágil e sem causar prejuízos financeiros a autarquia, a licitação deverá ser na modalidade de Credenciamento, por ser a mais adequada para atendimento ao SAAE.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento de serviços de pintor, pedreiro e servente fundamenta-se na necessidade de garantir que a Autarquia Pública disponha, de forma contínua, ágil e eficiente, de mão de obra qualificada para execução de demandas relacionadas à manutenção, reforma, ampliação e construção de edificações. Tal modalidade de credenciamento visa assegurar a disponibilidade de profissionais habilitados sempre que houver necessidade, sem que seja exigida exclusividade de um único fornecedor, permitindo a formação de um cadastro de prestadores aptos, previamente avaliados quanto à capacidade técnica, regularidade jurídica e adequação às exigências legais.

O credenciamento justifica-se pela natureza contínua, variável e imprevisível dos serviços, cuja demanda depende de fatores operacionais, estruturais e emergenciais, impossibilitando a definição prévia de quantitativos e cronogramas rígidos. Assim, o credenciamento permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade real, garantindo economicidade, eficiência e maior capacidade de resposta às demandas da instituição. Esse modelo evita a paralisação de atividades essenciais e reduz o risco de atrasos em intervenções que exigem pronta execução, especialmente em ambientes sensíveis, como unidades laboratoriais, prédios administrativos, unidades de saúde e demais instalações técnicas.

A fundamentação jurídica do credenciamento está amparada no princípio da isonomia, ao possibilitar a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, e no princípio da seleção da proposta mais vantajosa, ao permitir o credenciamento de profissionais previamente habilitados com valores

praticados de forma padronizada e transparente. Também se apoia no interesse público, ao garantir continuidade dos serviços essenciais de manutenção predial.

A adoção desse procedimento assegura que os profissionais credenciados atendam às condições necessárias para a execução dos serviços, observando qualificação técnica, capacidade operacional, experiência comprovada e conformidade com normas de segurança do trabalho, prevenindo riscos e assegurando a qualidade do resultado final. Além disso, o credenciamento permite maior controle e fiscalização, uma vez que todos os executores dos serviços estarão previamente registrados, avaliados e vinculados contratualmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, o credenciamento constitui a solução mais adequada para suprir demandas que exigem execução freqüente, especializada e de natureza variada, garantindo conformidade legal, eficiência na gestão dos serviços e atendimento seguro, técnico e padronizado às necessidades da instituição.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o credenciamento de mão de obra de pintor, pedreiro e servente para que a autarquia tenha um melhor respaldo e agilidade quando solicitada a manutenção dos prédios públicos, visando o atendimento emergencial, preventivo e prioritário.

Essa abordagem permite o crescimento sob demanda, assegurando maior agilidade, economicidade e eficiência na execução dos serviços, sem a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios individuais.

Essa solução está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo uma gestão pública mais eficaz e transparente.

**5.1** Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à Administração a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

**5.2** A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre a parte credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.3** O credenciamento enquadra-se em serviços gerais comuns, não continuado, mediante licitação, na modalidade Credenciamento com fulcro na lei nº 14.133/21 e decretos municipais regulamentadores;

**5.3.1** Serviço com grande disponibilidade no mercado;

**5.3.2** Serviço sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seus fins;

## **6. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, período no qual deverá ocorrer a entrega do serviço, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A parte Credenciada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento , quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.1.2** A sanção prevista no inciso I do item 9.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.3** A sanção prevista no inciso II do item 9.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4** A sanção prevista no inciso III do item 9.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz/MG, pelo prazo de 3 (três) anos.

**9.1.5** A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2** A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**9.2.1** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal; no âmbito da autarquia, pelo Diretor Presidente.

**9.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**9.1.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.1.4** A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.1.5** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.1.6** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

**10.1.1** Retardarem a execução do credenciamento;

**10.1.2** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**10.1.3** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10.2** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à Autarquia Municipal, SAAE de Luz, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**10.3** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**10.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade de credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. O processo de seleção observará os seguintes critérios e etapas:

### **11.1 Forma de Realização:**

**Credenciamento:** O credenciamento será realizado na forma presencial, através de sala monitorada por áudio e vídeo, garantindo maior transparência e competitividade entre os fornecedores.

**Edital:** O edital do credenciamento conterá todas as informações necessárias para a participação, incluindo objeto, condições de fornecimento, requisitos de habilitação e critérios de julgamento.

### **11.2 Critérios de Seleção:**

Os critérios de seleção do fornecedor serão baseados em:

#### **1. Habilitação**

Os participantes deverão apresentar a documentação exigida no edital, incluindo:

- Registro ou inscrição na entidade competente.

- Certidões negativas de débito (federal, estadual e municipal).
- Comprovação de regularidade trabalhista.

## **2. Proposta de Preços**

As propostas apresentadas pelos fornecedores serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- Portaria: A proposta deverá estar em conformidade com o que preceitua a Portaria 43/2025;
- Conformidade técnica: A proposta deve estar em conformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital.

## **3. Julgamento das Propostas**

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas:

- Análise da documentação de habilitação.
- Avaliação das propostas de preços, onde será considerada a oferta em conformidade com a Portaria 43/2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

## **4. Publicidade e Transparência**

Todos os atos do credenciamento, incluindo o edital, atas e resultados, serão publicados em meio oficial, assegurando a transparência do processo e a ampla divulgação para potenciais fornecedores.

## **5. Recursos**

Os participantes terão direito a interpor recursos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, garantindo a possibilidade de contestação de atos e decisões durante o processo de seleção.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO**

Com base nas pesquisas realizadas, de acordo com a tabela SINAPI, verificou-se que o valor estimado da referida aquisição dos serviços é de R\$87.347,00 (oitenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais).

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para realização deste processo licitatório estão consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
30.002.17.512.2023.2221.22.3.3.90.39	22

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de execução/fornecimento do objeto desta licitação será conforme demanda e cronograma constante neste Termo de Referência.

**14.2** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos Artigos 105 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos serviços e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**15.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria parte Credenciada;

**15.3** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado;

**15.4** A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e Contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular do Proponente;

**15.5** Não será efetuado qualquer pagamento à parte credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **16- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** A parte Credenciada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência escrita;

- b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Autarquia, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Autarquia Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

**16.1.1** As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**16.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei N.º 14.133/2021.

**16.3** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Credenciada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**16.5** Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CREDENCIADA**

A parte Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 17.1** A parte Credenciada deverá executar, de forma contínua, eficiente e segura, os serviços de mão de obra de pedreiro, pintura e servente solicitados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- 17.2** A parte Credenciada deverá atender às exigências do mesmo, realizando sempre os serviços descritos, conforme as normas.
- 17.3** A parte Credenciada se obriga a realizar os serviços de mão de obra e infraestrutura nos locais designados, com equipamentos apropriados, garantindo que as obras ocorram de maneira ágil, segura e sem causar danos ao meio ambiente ou à população.
- 17.4** A parte Credenciada deverá assegurar que todas as obras executadas deverão ser feitas em tempo hábil, conforme descrito.
- 17.5** A parte Credenciada deverá cumprir integralmente as legislações trabalhistas, e demais normas aplicáveis ao serviço contratado, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes da execução dos serviços.
- 17.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 17.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.9** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Autarquia;
- 17.10** Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 17.11** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à Credenciante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

- 17.12** Atender, de imediato, às solicitações relativas ao cumprimento do objeto solicitado, e que atendam o objeto especificado;
- 17.13** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Credenciante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 17.14** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços ou omissão dos credenciados;
- 17.15** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa do fornecedor e dentro das especificações. A Credenciante poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- 17.16** Na constatação dos serviços não detectados, ficará a parte Credenciada responsável pela execução dos serviços de forma correta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- 17.17** É vedado à parte Credenciada transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- 17.18** Os serviços deverão ser executados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado e qualidade ;
- 17.19** Responsabilizar-se pela completa entrega dos serviços, inclusive, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- 17.20** Responsabilizar-se, integralmente, se for o caso, por quem estiver alocado na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- 17.21** A Credenciante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Credenciante

---

notificará a parte Credenciada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

**A PARTE CREDENCIADA DEVERÁ:**

- I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- IV - Zelar pelo cumprimento das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à parte credenciada fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI).
- V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VI - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**18.1** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**18.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**18.3** Comunicar à parte Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;

**18.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da parte credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**18.5** Efetuar o pagamento à parte Credenciada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**18.6** A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela parte credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da parte Credenciada;

**18.7** As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da PARTE CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à parte Credenciada referente aos serviços adquiridos;
- II – Determinar as providências necessárias se os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços de mão de obra deste contrato.
- IV. Dar à parte Credenciada as condições necessárias à regular execução do contrato;

**Luz, 01 de dezembro de 2025.**

---

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_.  
ENDERECO: \_\_\_\_\_.  
CNPJ: \_\_\_\_\_.  
Contato: ( ) \_\_\_\_\_.  
EMAIL: \_\_\_\_\_.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz- MG,

Ref:CREDENCIAMENTO N° 002/2025.

1. A (nome de empresa) estabelecida (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx) vem requerer o CREDENCIAMENTO DE (PINTOR), ou (PEDREIRO) ou (SERVENTE), para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.
2. Declaro que estou de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Atenciosamente,

Luz,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura/ CNPJ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz-MG  
CREDENCIAMENTO N ° 002/2025.

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARO que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha participação e habilitação, e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, que não fui declarado inidôneo por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura/ CNPJ

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA**

PROONENTE: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Contato: ( ) \_\_\_\_\_.

EMAIL: \_\_\_\_\_.

A (nome de empresa) estabelecida (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx) , DECLARA, para os devidos fins de Credenciamento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Luz - MG, para atuação como (pintor / pedreiro / servente), que:

a) está ciente e aceita expressamente as condições de remuneração estabelecidas para os serviços, conforme disposto na PORTARIA N.º 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, que fixa o valor-hora do serviço em R\$ ( ), R\$ \_\_\_\_\_;

b) assume o compromisso e ateste possuir disponibilidade imediata para a prestação dos serviços de (PINTOR), ou (PEDREIRO) ou (SERVENTE),de acordo com as normas, especificações técnicas e cronogramas estipulados no edital de credenciamento e seus anexos.

Luz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura/ CNPJ

**ANEXO V**

**PORTARIA N.º 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“ESTABELECER O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ, PARA CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO, DE PINTOR, PEDREIRO E SERVENTE PARA À AUTARQUIA”**

O Diretor-Presidente do SAAE Luz/MG, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando a necessidade de se realizar credenciamento de pintor, pedreiro e servente de pedreiro para prestação de serviços à autarquia municipal;

Considerando que o credenciamento em referência se processa mediante procedimento licitatório;

Considerando a pesquisa de mercado realizada para fins de apuração de valores praticados por pintor, pedreiro e servente de pedreiro;

Considerando a necessidade de se estabelecer valor máximo a ser pago pelo SAAE Luz;

Considerando o disposto no inciso III, do parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelece o valor máximo a ser pago por hora pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz, pela prestação de serviços de pintor, pedreiro e servente de pedreiro, sendo eles:

- I – Pintor, com encargos complementares, valor máximo de R\$32,86 (trinta dois reais e oitenta seis centavos);
- II – Pedreiro, com encargos complementares, valor máximo de R\$ 31,21 (trinta um reais e vinte um centavos);
- III – Servente de pedreiro, com encargos complementares, valor máximo de R\$22,64 (vinte dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 27 de Novembro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Luis Augusto Mendes Carvalho  
Diretor - Presidente do SAAE

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento Nº 002/2025, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz-MG, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei no 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Carimbo do CNPJ/MF  
(razão social, nome e assinatura do responsável legal)

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO  
MUNICÍPIO DE LUZ- SAAE LUZ/MG E XXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO  
DE LUZ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal integrante da Administração Pública Indireta do Município de Luz, com sede administrativa à Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreira, inscrito no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Luis Augusto Mendes Carvalho, brasileiro, casado, professor, CPF nº 741.129.706-25, residente à Rua São Roque der Minas Nº 380, Monsenhor Parreiras, nesta cidade de Luz/MG, **CONTRATADO** XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito sob o CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de mão de obra de pintor, pedreiro e servente, para atender as necessidades do SAAE, na sede do município, distritos e comunidades rurais. Com os serviços de pintura externa, interna, teto, esquadrias, portas e portões, inclusive lixamento, selador e emassamento se necessário. Para os itens de pedreiro e servente os serviços de execução de muros, calçadas, alambrados, troca de revestimento cerâmico, abertura e assentamento de portas e janelas e demais necessidades da autarquia municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente contrato será regido pelas cláusulas nele contidas e pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 Os serviços serão executados diretamente pelo **CREDENCIADO**, vedada a cessão ou a subcontratação do seu objeto a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$87.347,00 (oitenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais) pelo período de 12 meses, mediante a emissão relatório de horas executadas, e apresentação de nota fiscal da prestação de serviços. Sendo:

- a) R\$32,86 (trinta dois reais e oitenta seis centavos) o valor da hora trabalhada para pintor;
- b) R\$ 31,21 (trinta um reais e vinte um centavos) o valor da hora trabalhada para pedreiro; e
- c) R\$22,64 (vinte dois reais e sessenta quatro centavos) para servente.

4.2 O pagamento pelos serviços se dará até 05 dias após a emissão de Nota Fiscal.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida após a entrega mensal do serviço constante do objeto deste contrato.

4.4 No preço descrito no item 4.1 estão incluídos todos os custos operacionais e encargos financeiros e tributários para a execução dos serviços que são objeto deste instrumento.

4.5 - Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 3.323, de 08 de setembro de 2022 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal alocados na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
30.002.17.512.2023.2221.22.3.3.90.39	22

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá realizar as seguintes obrigações:

I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados;

II - fornecer ao CONTRATADO as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento.

**6.2 DO CONTRATADO.**

I – Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas;

II – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto.

**CONTRATADO;**

III – Ressarcir o CONTRATADO por perdas e danos, decorrentes de atraso em relação à data prevista para prestação dos serviços. Tal compensação será apurada aplicando-se multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 15% (quinze por cento). As obrigações do CONTRATADO não serão afetadas pelo pagamento de multas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, o CONTRATADO incorrerá na multa de 2% do valor do contrato, em caso de prestação de serviço em desacordo com a proposta de preços, observando-se na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO**

8.1 O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 o Contrato poderá ser alterado de acordo com art. 124 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por aquela Lei;

b) Por acordo das partes quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

c) Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21

10.2 As advertências verbais ou escritas serão aplicadas, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

10.3 Poderá ser aplicada multa de 30% do valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida, além de multa prevista na cláusula sétima deste contrato.

10.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme a Lei 14.133/21.

10.5 Rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 a Rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável: por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

b) Administrativa: por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Judicial: nos termos da legislação processual.

11.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Fica designado o Diretor Presidente Luis Augusto Mendes Carvalho ou quem vier substituí-lo para, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade, devendo o CONTRATADO manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão.

13.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo

---

CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, através de e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LUZ  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: